

Contrato assinado pelas partes e sua
publicação no Diário Oficial do Estado
do Paraná

- Previsão:
- Art. 57 da Lei Estadual PR n.º 15.608/07.

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, CARRARA SERVIÇOS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRESSÃO DE PINUS E EUCALIPTOS.

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 19.699.063/0001-06, com sede na Rua Real Grandeza nº 274, térreo, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-036, neste ato representada por seus diretores Sr. **SERGIO CARDINALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade n.º 200327447-2 CONFEA/CREA, inscrito no CPF sob nº 483.324.707-06, na qualidade de Diretor-Presidente; Sr. **RIVAIL DENIZARD BAPTISTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 1460503-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 299.467.279-00, na qualidade de Diretor de CONTRATOs; e Sr. **GÜNTHER BENEDICT CRAESMEYER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 26762940-0 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 746.145.928-72, na qualidade de Diretor Técnico; todos com poderes conferidos no art. 33 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARRARA SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.826.233/0001-07, com sede na Rua Falchi Gianini n.º 182, Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP 03136-040, neste ato representada por seu Procurador Sr. **EMERSON GUIMARÃES LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 15.821.158-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 174.381.248-51, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, instruído pelo **Processo Administrativo MSG n.º 2016.01014, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PRESENCIAL N.º 002/2016**, devidamente autorizado pelo **Despacho de Adjudicação e Homologação datado de 13/01/2017**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei n.º 12.462/11 e suas atualizações, e subsidiariamente as Leis Federal n.º 8.666/93 e Estadual (PR) n.º 15.608/07, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de supressão de pinus e eucalipto para a construção da Linha de Transmissão em 500 kV Itatiba- Bateias, localizada nos municípios de Itatiba, Louveira, Jundiá, Itupeva, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz, Boituva, Iperó, Capela do Alto, Sarapuí, Alambari, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Capão Bonito, Ribeirão Grande, Guapiara, Ribeirão Branco, Apiaí, Ribeira, Adrianópolis, Cerro Azul, Rio Branco do Sul, Itaperuçu, Almirante Tamandaré, Campo Magro, Campo Largo, em São Paulo e Paraná, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

LOTE 1					
Trecho 1: SE Itatiba até a torre 246/1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mobilização / Desmobilização	2,00	vb	R\$ 28.327,69	R\$ 56.655,38
2	Administração Local	8	mês	R\$ 2.320,69	R\$ 18.565,52
3	Corte, desgalhamento, empilhamento de Pinus ao longo da faixa de servidão	33.937,27	m ²	R\$ 1,58	R\$ 53.620,89
4	Corte, desgalhamento, empilhamento de Eucalipto ao longo da faixa de servidão	2.110.502,00	m ²	R\$ 1,60	R\$ 3.376.803,20
5	Transporte dos pinus e eucaliptos, relativos as áreas dos Itens 3 e 4 acima, para local definido pela MSG (Dentro da propriedade)	2.144.439,27	m ²	R\$ 1,72	R\$ 3.688.435,54
6	Eradicação do pinus ou eucalipto (mecânica ou manual)	426.000,00	m ²	R\$1,68	R\$ 715.680,00
VALOR GLOBAL - LOTE 01					R\$ 7.909.760,53

LOTE 2					
Trecho 2: Torre 246/1 até SE Bateias					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mobilização / Desmobilização	2,00	vb	R\$ 26.642,36	R\$ 53.284,72
2	Administração Local	8	mês	R\$ 2.302,61	R\$ 18.420,88



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Olavon" and other illegible marks.

3	Corte, desgalhamento, empilhamento de pinus ao longo da faixa de servidão	842.421,17	m ²	R\$ 1,76	R\$ 1.482.661,26
4	Corte, desgalhamento, empilhamento de eucalipto ao longo da faixa de servidão	409.051,00	m ²	R\$ 1,75	R\$ 715.839,25
5	Transporte dos pinus e eucaliptos, relativos as áreas dos Itens 3 e 4 acima, para local definido pela MSG (Dentro da propriedade)	1.251.472,17	m ²	R\$ 2,30	R\$ 2.878.385,99
6	Erradicação de pinus ou eucalipto (mecânica ou manual)	175.000,00	m ²	R\$ 2,61	R\$ 456.750,00
VALOR GLOBAL - LOTE 02					R\$ 5.605.342,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

2.1. Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital do RDC n.º 002/2016, seus anexos, eventuais suplementos e adendos;

2.1.2. Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive Atas de Reunião, com as quais a CONTRATANTE haja expressamente concordado; e

2.1.3. Proposta da CONTRATADA datada de 22/12/2016.

2.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

2.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da CONTRATANTE, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a CONTRATANTE não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3.1. A vigência do presente CONTRATO será de 08 (oito) meses a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato nos Diários Oficiais da União – DOU e do Estado do Paraná – DOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 103 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços é imediata, tendo como marco inicial a emissão da ordem de serviço, que será feita após a publicação do extrato do CONTRATO.

4.2. O prazo considerado para execução dos serviços será compatível com o plano de ataque da construtora da Linha de Transmissão, sendo que nos primeiros 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA já deverá ter executado 70% (setenta por cento) da supressão realizada.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência parte integrante do Edital do Regime Diferenciado de Contratação Presencial n.º 002/2016.

4.4. As dúvidas técnicas que acaso surgirem no decorrer da execução dos serviços serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas relativas a esta contratação, será classificada na rubrica “Contingências”, prevista no Plano de Negócios – aprovado, da Mata de Santa Genebra Transmissora S/A.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente CONTRATO, **considerando o benefício do REIDI**, é de **R\$ 13.515.102,63 (treze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e dois reais e sessenta e três centavos)**, correspondendo aos preços globais propostos pela **CONTRATADA**:

- a) **LOTE 01 – R\$ 7.909.760,53 (sete milhões, novecentos e nove mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos); e**
- b) **LOTE 02 – R\$ 5.605.342,10 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos).**

6.1.1. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa, efetuada pela **CONTRATADA**, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

6.2. O valor contratado será pago em moeda corrente e legal do País, segundo o faturamento elaborado pela empresa **CONTRATADA**, após verificação, medição e aceitação por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, respeitadas as demais disposições do presente Edital e de seus anexos.

6.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

6.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **MSG** para protocolo impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

6.5. O pagamento será feito em parcelas mensais, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura à **MSG**, devidamente atestada pela fiscalização desta Administração, dando conta do cumprimento de todas as exigências contratuais.

6.5.1. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente pela equipe técnica contratada, juntamente com o Gestor do **CONTRATO**, que contará com o apoio da Diretoria Técnica da **MSG**. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos. **Após as medições, a empresa contratada será autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.**

6.5.2. A nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente emitido pelo Estado, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. A MSG reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e medidos, após a comprovação, pela empresa



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Contratada, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.7. A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para pagamento da despesa.

6.8. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a MSG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à contratada para as devidas correções.

6.9. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à acréscimos de qualquer natureza.

6.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido –CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- d) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- e) Contribuição previdenciária, correspondente a 11%, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- f) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.

6.12. Para que a MSG possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta do CONTRATO a ser firmado, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.12.1. Até o 5º (quinto) dia útil contado da data da autorização de faturamento, a futura Contratada emitirá e apresentará a MSG, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, com as seguintes referências:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Rua Real Grandeza, 274

CNPJ: 19.699.063/0001-06

Insc. Municipal: 0.604.203-1

- a) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) As solicitações de pagamentos decorrentes do CONTRATO a ser firmado serão pagas pela MSG através de depósito na conta corrente da futura Contratada. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a MSG não efetuará os pagamentos;
- c) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no CONTRATO a ser firmado com a licitante que se sagrar-se vencedora, não se responsabilizando a MSG por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a MSG não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- d) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes do Edital e do CONTRATO ora firmado;
- e) O não cumprimento, pela futura Contratada, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a MSG devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

- f) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a MSG pagará apenas a parcela não controversa no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela MSG;
- g) A emissão, pela futura Contratada, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos no Item 6.4.2. do CONTRATO, constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à Contratada. A não observância, pela Contratada, do disposto nesta Cláusula Sexta ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

6.13. A MSG não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no Edital que vincula esta contratação e seus anexos.

6.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.15. A MSG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, inciso II, da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto da prestação dos serviços contratados nas condições exigidas neste CONTRATO e no Edital;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente CONTRATO;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.3. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do objeto contratado;
- b) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra necessários para tanto;
- c) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, bem como às Leis que regulam a Previdência Social, o Seguro de Acidentes de Trabalho e o FGTS;
- e) Comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- f) Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'AD'.

admitindo-se, porém, subempreitadas em até 50% (cinquenta por cento) do item subempreitado, desde que autorizadas previamente e formalmente pelo **CONTRATANTE**;

- g) Supervisionar e coordenar os trabalhos subempreitados, assumindo total responsabilidade pela qualidade e prazos estipulados;
- h) Substituir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- i) Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- j) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Apresentar o visto da empresa, junto ao CREA do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413/97 da CONFEA, caso a CONTRATADA, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediada e/ou domiciliado(s) em outra jurisdição, e, conseqüentemente, inscrita(o/s) no CREA de origem.

8.5. Também são obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste e já definidas no Edital respectivo e seus anexos:

- a) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de imposição das sanções previstas neste CONTRATO;
- b) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, CONTRATO social ou documento equivalente, sempre que houver alteração;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

- d) Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza - passados, presentes e futuros - relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

8.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste **CONTRATO**.

8.7. A **CONTRATADA** deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão do **CONTRATO** à Diretoria Técnica da MSG, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste **CONTRATO** e ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Receber do Fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente **CONTRATO**, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do **CONTRATO**.

9.2. A MSG terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dessa, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

9.3. Caberá ao Fiscal do CONTRATO o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

- a) Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução de obra, encaminhando os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- b) Confrontar os preços da nota fiscal com as quantidades constantes na Planilha de Quantidades (Anexo II do Edital) e demais previsões estabelecidas no CONTRATO;
- c) Verificar se as especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contratualmente;
- d) Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em CONTRATO;
- f) Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do CONTRATO ao gestor do CONTRATO;
- g) Emitir e controlar, quando for o caso, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- h) Informar ao gestor de CONTRATO a necessidade de substituição dos empregados prestadores de serviço que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do funcionário designado para a fiscalização.

9.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

9.6.1. Por força do contido no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do CONTRATO, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao Fiscal do CONTRATO com os esclarecimentos julgados necessários.

9.8. Para fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o **Fiscal do CONTRATO** exigirá da CONTRATADA, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

9.8.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

9.8.1.1. Relação dos empregados alocados neste CONTRATO, inclusive àqueles pertencentes às subcontratadas, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA, sendo que o mesmo se aplica para as subcontratadas; e

9.8.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA e das subcontratadas que prestarão os serviços para a MSG.

9.8.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA e subcontratada para laboro neste CONTRATO, os documentos elencados na Cláusula 9.8.1 acima deverão ser apresentados.

9.8.3. Protocolar, juntamente com o requerimento de pagamento de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.8.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.8.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

9.8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado na forma da lei (**art. 35 §4.º inc. XII da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07**);

9.8.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

9.8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.4. A CONTRATADA também deverá apresentar mensalmente os documentos exigidos no Item 9.8.3. deste CONTRATO das empresas subcontratadas, tendo em vista o vínculo indireto estabelecido entre a Administração e a subcontratada.

9.8.5. Entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.8.5.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE; e

9.8.5.1. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo CONTRATO.

9.8.6. O Fiscal do CONTRATO também poderá solicitar à CONTRATADA que sejam apresentados os comprovantes mencionados na Cláusula 9.8.5.

deste CONTRATO das subcontratadas envolvidas na presente contratação.

9.8.7. Protocolar, juntamente com cada requerimento de pagamento, os seguintes documentos:

9.8.7.1. Cópia da folha de pagamento analítica do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

9.8.7.2. Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;

9.8.7.3. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

9.8.7.4. Planilha de composição do faturamento do mês referente ao da prestação de serviço objeto do requerimento de pagamento, indicando relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, bem como a discriminação de quantidades e preços unitários e totais;

9.8.7.5. Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com as declaradas e devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

9.8.7.6. Cadastro geral de funcionários e ex-funcionários (Lei Federal n.º 4.923/65).

9.8.8. Protocolar junto ao MSG a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão de CONTRATO de trabalho de qualquer dos empregados prestadores de serviço:

9.8.8.1. Termo(s) de rescisão do(s) CONTRATO(s) de trabalho do(s) empregado(s) prestador(es) de serviço, devidamente homologado(s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.8.8.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à(s) rescisão(ões) contratual(is);

9.8.8.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.8.8.4. Exame(s) médico(s) demissional(is) do(s) empregado(s) dispensado(s).

9.8.9. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da **extinção ou rescisão do CONTRATO**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no CONTRATO:

9.8.9.1. Termo(s) de rescisão do(s) CONTRATO(s) de trabalho do(s) empregado(s) prestador(es) de serviço, devidamente homologado(s), quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.8.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à(s) rescisão(ões) contratual(is);

9.8.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

9.8.9.4. Exame(s) médico(s) demissional(is) do(s) empregado(s) dispensado(s).

9.8.10. Quando da extinção ou rescisão do CONTRATO, a Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.8.10.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.8.11. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem

prejuízo da aplicação de **sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a MSG.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei n.º 12.462/11 e subsidiariamente as Leis Federal n.º 8.666/93 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07:

- I. **Advertência**, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- II. **Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por descumprimento de quaisquer dos serviços listados na Lista de Etapas e Preços – LEP;
- III. **Multa rescisória de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente CONTRATO;
- IV. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos**, para os casos em que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, dando causa a inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 156 da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07.

10.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (SE APLICÁVEL)

11.1. Os preços mencionados na *Cláusula Sexta – Do Preço e Condições de Pagamento* serão fixos e irrevogáveis.

11.2. Caso a execução dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses contados da data de apresentação da Proposta, **desde que o atraso não tenha sido por culpa da CONTRATADA**, os preços dos mesmos estarão sujeitos às correções mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 + R$$

$$R = P_0 (F - 1)$$

Onde:

P = Preço reajustado;

P₀ = Preço constante na Cláusula “Preços”;

R = Valor do reajuste;

F = Fator de reajuste, válido por período de 12 (doze) meses.

$$F = 0,25 (A_i / A_o) + 0,50 (B_i / B_o) + 0,25 (C_i / C_o)$$

Onde:

A = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

B = Mão-de-obra – Especializada – coluna 13 (código A159886), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas;

C = Mão-de-Obra – Não-Especializada – coluna 14 (código A159894), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas;

A_o, B_o, C_o = Mesmos índices acima, referidos ao mês da apresentação da Proposta;

A_i, B_i, C_i = Mesmos índices em “a”, referentes ao 12º (décimo segundo) mês após o mês da apresentação da PROPOSTA ou ao 12º (décimo segundo) mês após o último reajuste.

11.2.1. Os índices com referência “i” correspondem ao 12º (décimo segundo) mês após o mês de apresentação das PROPOSTAS ou após o 12º (décimo segundo) mês do último reajuste. Os índices com referência “o” correspondem ao mês de apresentação das PROPOSTAS (_____/2016).

11.3. No cálculo do valor de reajuste serão consideradas 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

11.4. Os critérios a serem utilizados caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este TERMO CONTRATUAL serão os seguintes:

a) O deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante na Cláusula de Reajustamento, deste TERMO CONTRATUAL, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do Termo Contratual até a data da apresentação do preço dos novos itens;

b) O reajustamento será feito, observando-se sempre o lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a mesma fórmula utilizada na deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. CONTRATADA fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de **dez (10) dias**, após a assinatura deste CONTRATO, a fim de efetuar junto ao CONTRATANTE, depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, a título de caução de execução, devendo a mesma vigorar até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos serviços.

13.2. A CONTRATADA optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 102 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07, quais sejam:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária.

13.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

13.3.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

13.5. A garantia será devolvida após decorridos trinta (30) dias do recebimento definitivo ou em caso de rescisão amigável deste CONTRATO, sem que caiba culpa à CONTRATADA.

13.6. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

13.7. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do CONTRATO.

13.8. No caso de rescisão do CONTRATO por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.

13.9. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste CONTRATO;

- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO

13.10. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e deve contemplar todas as situações elencadas no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É **vedada** a subcontratação do objeto principal do CONTRATO sendo que as subcontratações deverão ser autorizadas expressamente pela CONTRATANTE.

14.2. Para a aprovação da subcontratação, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, através da Fiscalização, uma carta mencionando detalhadamente o objeto da subcontratação, bem como os principais dados da subcontratada, seja subempreiteira, subfornecedora ou outra, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou Estatuto ou CONTRATO Social, ou registro comercial, e sua última alteração em vigor, devidamente registrados, observando que as atribuições de seu objeto social deverão ser obrigatoriamente compatíveis com os serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quanto a atividade assim o exigir;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal será demonstrada mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'a' and other illegible marks.

da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

c.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, será demonstrada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado da sede da licitante na forma da lei;

c.3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais, será demonstrada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município da sede da licitante na forma da lei;

c.4) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c.5) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente emitido pelo Estado, na forma da lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

e) Certidão ou atestado emitido por pessoa de direito público ou privado devidamente registrado no CREA, comprovando ter a empresa proposta para a subcontratação, executado serviços de características semelhantes;

- f) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediada a CONTRATADA, constando que a mesma não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial.

14.3. Após a conclusão do processo de subcontratação, o Gestor do CONTRATO da CONTRATANTE providenciará a anexação e arquivamento de toda a documentação original correspondente à subcontratação no processo de licitação, e entregará uma cópia, para fins de conhecimento e controle, à área responsável pela análise e controle de medições e faturamentos de engenharia de transmissão.

14.4. Fica vedada qualquer comunicação verbal ou escrita, referente à execução do CONTRATO e seu objeto, entre a subcontratada e a Fiscalização ou qualquer empregado da Contratante. Qualquer entendimento verbal necessário, da Contratante com a subcontratada, só poderá ser feito na presença do preposto ou de seu representante legal da Contratada ou de pessoa designada para tal fim, e registro em ata.

14.5. Mesmo nos casos autorizados, subsistirá a reponsabilidade, total e exclusiva, da CONTRATADA, por todas as obrigações contratuais, como se fosse a fornecedora ou executora direta dos serviços, inclusive no que concerne aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à subcontratação.

14.6. Qualquer substituição de subcontratada, também deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE nas mesmas condições.

14.7. Havendo a necessidade de subcontratar serviços que não sejam da atividade-fim, a CONTRATANTE está dispensada de solicitar a anuência prévia da CONTRATANTE, todavia, a responsabilidade da CONTRATADA em responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais permanece inalterada.

14.8. Nenhum vínculo contratual haverá entre a MSG e eventuais subcontratadas. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

14.9. A CONTRATADA assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ela realizadas, as quais não importarão em redução de

qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste CONTRATO, inclusive os referentes à atuação e conduta de seus subcontratados.

14.10. A CONTRATADA deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de não aceitação por parte da fiscalização da MSG (Cláusula Nona deste Instrumento), ressaltando-se que quaisquer atrasos decorrentes poderão sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Executado o CONTRATO, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** pelo funcionário da MSG responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** por uma Comissão constituída por 03 (três) funcionários da MSG, designada pelos Diretores com poderes para tal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, de modo a comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no inc. I do art. 120 da Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

15.3. O Recebimento Provisório não implica em aceitação definitiva dos serviços.

15.4. Entender-se-á, também, por firmado o Termo de Recebimento Definitivo encaminhado pela MSG, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

16.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. São motivos para a rescisão do CONTRATO:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA;
- b) A subcontratação total do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperações judiciais e extrajudiciais, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- f) A cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério da MSG, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovada, impeditiva da execução do objeto contratado;

h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da CONTRATANTE;

i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na lei;

j) A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) A não liberação, pela CONTRATANTE, do local da execução dos serviços;

m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.6. Na hipótese de recuperações judiciais e extrajudiciais, da CONTRATADA, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o presente CONTRATO.

16.7. A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. A rescisão contratual com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula 16.5. sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste CONTRATO, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei até a data da rescisão.

16.9. A rescisão do presente CONTRATO, com fundamento nos motivos constantes das alíneas 'a' a 'f' e 'm' da Cláusula 16.5. ensejará, ainda:

a) A retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

b) A execução da Garantia Contratual, consoante disposto na

Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO, para ressarcir a CONTRATANTE os valores das multas e indenizações a ela devidas.

c) Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas 'g' a 'l' da Cláusula 16.5., sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

c.1) Aos pagamentos devidos pela execução do presente CONTRATO até a data da rescisão.

c.2) À devolução da Garantia de Cumprimento do Termo Contratual.

16.10. Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas 'h' a 'l' da Cláusula 16.5., sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

16.11. Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As PARTES comprometem-se por si, seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito dos projetos, a tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer informação recebida ou obtida da outra PARTE (Informações Confidenciais), como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito do empreendimento, sendo expressamente vedada a divulgação das mesmas, a menos que expressamente identificada como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial.

17.2. Entende-se por “Informações Confidenciais”, para os fins desta Cláusula, direitos, informações, relações comerciais, know how, tecnologia, composição de preços, inventos, dentre outros, de qualquer uma das PARTES revelada(s) à(s) outra(s) em função deste instrumento.

17.3. Se solicitado ou exigido a uma das PARTES ou a um de seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores (por pergunta verbal, interrogatórios,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and other illegible marks.

solicitações de informações ou documentos, intimação, ação investigativa civil ou processo semelhante) que prestem qualquer informação confidencial, a PARTE solicitada ou exigida notificará imediatamente a outra PARTE sobre tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que a outra PARTE possa buscar a devida ordem de proteção ou dispensa, em consonância com as disposições deste CONTRATO e Edital.

17.4. Se, na ausência de uma ordem de proteção ou dispensa, a PARTE ou um de seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores forem obrigados a prestar qualquer informação confidencial, somente será fornecida a parcela da informação que fora solicitada ou exigida. As PARTES se empenharão em cooperar umas com as outras em seus esforços para obter uma ordem de proteção ou outra garantia segura de que será dado tratamento confidencial às informações.

17.5. Qualquer PARTE tem o direito de solicitar a devolução da Informação Confidencial preparada e disponibilizada para as outras PARTES, sendo certo que tais PARTES deverão devolvê-las dentro de 10 (dez) dias corridos, a partir da solicitação, e não devendo reter nenhuma cópia ou original.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS

18.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 111 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, desde já, cede e transfere para MSG, em caráter definitivo e exclusivo, sem qualquer ônus adicional para além do preço estabelecido na Cláusula deste TERMO CONTRATUAL, os direitos patrimoniais sobre todos e quaisquer dados brutos coletados e obrigações previstas na Cláusula 8.4. deste CONTRATO, elaborados/produzidos para o cumprimento do OBJETO do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

19.1. O presente CONTRATO será regido pela Lei n.º 12.462/11 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual (PR) n.º 15.608/07, pela legislação correlata, pelas disposições do processo do Regime Diferenciado de Contratação n.º 001/2016 e pela proposta da CONTRATADA.

19.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente CONTRATO serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Uma vez firmado o presente CONTRATO terá ele seu extrato publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Paraná pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 15 §1.º inc. I da Lei n.º 12.462/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da região metropolitana de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

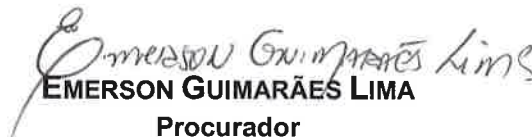
Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2017.


SERGIO CARDINALI
Diretor Presidente


Rivail Denizard Baptista
Diretor de Contratos



Günther Benedict Craesmeyer
Diretor Técnico

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
CONTRATANTE

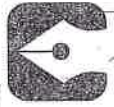

EMERSON GUIMARÃES LIMA
Procurador

CARRARA SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 08664502625


NOME:
CPF: 285 574 858 59



52



LIVRO 1288 PÁGINAS 351/352 - 1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: CARRARA SERVIÇOS LTDA

S A I B A M quantos virem este público instrumento de procuração bastante que, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (07/05/2015), nesta Cidade de São Paulo, neste 18º Tabelião de Notas, perante mim Escrevente Substituto, compareceu como outorgante: **CARRARA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.826.233/0001-07, com sede nesta Capital, na Rua Falchi Gianini, n.º 182, Vila Prudente - CEP: 03136-040, com sua 12ª Alteração e consolidação contratual datada 02 de abril de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 162.389/15-2, em 17 de abril de 2015, da qual, uma cópia reprográfica autenticada fica arquivada nestas notas, juntamente com a Ficha Cadastral JUCESP sob número 31 da pasta CS 075; neste ato representada nos termos da cláusula 6ª do referido contrato social, por sua sócia: **THELMA LIDIA SALES DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.481.914-1/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 278.087.818-51, residente e domiciliada na Rua Imbituba, n.º 205 - apartamento 91, Bloco 5, Vila Prudente, São Paulo-SP - CEP: 03.132-090; a presente, identificada pelos documentos apresentados, dou fé. E, perante mim, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento, na melhor forma em direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **DEBORAH SILVA PASTORI**, brasileira, solteira, maior, encarregada, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.613.457-7/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 069.892.628-50, residente e domiciliada na Rua Princesa Leopoldina, n.º 633, Alto da Lapa, São Paulo-SP - CEP: 05.081-090; **EMERSON GUIMARAES LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, diretor geral, portador da cédula de identidade RG n.º 15.821.158-3/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 174.381.248-51, residente e domiciliado na Rua Tabajaras, n.º 145, Moóca, São Paulo-SP - CEP: 03.121-010; **GETULIO LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, supervisor, portador da cédula de identidade RG n.º 4.350.833/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 394.412.968-72, residente e domiciliado na Rua Cabedelo, n.º 247, Vila São Paulo, Jundiaí-SP - CEP: 13.203-490; e, **CATERINE FRANCISCA BRULL**, brasileira, solteira, auxiliar de licitação, portadora da carteira nacional de habilitação RG n.º 270479107/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 365.981.888-73, residente e domiciliada na Avenida Loreto, n.º 321 - apartamento 22, Bloco 18, Jardim Santo André, Santo André-SP - CEP: 09.132-410; aos quais conferem amplos, gerais e ilimitados poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, para representar a outorgante perante quaisquer entidades, autarquias e órgãos públicos federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta, empresas públicas e privadas, sociedade de economia mista, podendo praticar todos os atos necessários e relativos aos interesses da outorgante perante os memos, tais como: assinar requerimentos, propostas, declarações, contratos, ata de registro de preços, termos aditivos, concordar com cláusulas, assumir compromissos e obrigações, acordar, transigir, firmar compromissos, ter acesso aos processos de licitação pública, extrair cópia reprográfica das peças processuais, mediante recibo nos autos, efetuar vistorias técnicas, caucionar apólices de garantia, apresentar envelopes de documentação de habilitação e propostas, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, participar de sessões públicas de licitações, com poderes pleno para prestar esclarecimentos, formular impugnações, formular propostas, dar lances de preço, formular lances, negociar preços, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpor-los, interpor recursos e desistir de sua interposição; interpor e desistir de recursos, manifestar-se expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão,



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10392602044295.000049275-5

P.06576 R.014275

AV. PAES DE BARRA, 3287 - MOOCA, SÃO PAULO - SP FONE/FAX: (11) 3366-3366



18º TABELIÃO DE NOTAS - Mooca - São Paulo - SP - CEP: 03.132-090. Autentico a presente cópia original a mim.

VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,30

João Paulo de Lima - ESCR. AUT. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Se



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento : CNPJ Número documento 04826233000107

Nome CARRARA SERVIÇOS LTDA.

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	048026233000107
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	CARRARA SERVIÇOS LTDA.
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 06/02/2017 11:37:17

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 048026233000107

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: CARRARA SERVIÇOS LTDA.

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/02/2017 às 11:36) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 04.826.233/0001-07.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5898.7BD9.C147.A185

000365



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARRARA SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.826.233/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:28:44 do dia 20/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2017.

Código de controle da certidão: **DED5.08E2.EB66.394F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04826233/0001-07
Razão Social: CARRARA SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CARRARA
Endereço: R FALCHI GIANINI 182 / VILA PRUDENTE / SAO PAULO / SP / 3136-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2017 a 03/03/2017

Certificação Número: 2017020202062111529539

Informação obtida em 06/02/2017, às 11:07:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL – DRTC-I
POSTO FISCAL DA CAPITAL - PFC-10 - TATUAPÉ

Nº. Certidão

117213/2017

CERTIDÃO

Contribuinte : CARRARA SERVIÇOS LTDA.
Endereço : RUA FALCHI GIANINI, Nº 182
Bairro : VILA PRUDENTE Município : SÃO PAULO
Insc. Estadual : 145.554.682.110
CNPJ/ CPF : 04.826.233/0001-07
R.G. : XXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO QUE PARA O ESTABELECIMENTO DE I.E. 145.554.682.110 INEXISTEM ATÉ A DATA DA EMISSÃO DESTE DOCUMENTO DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES DE ICM/ICMS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA. PORÉM, CONSTAM DÉBITOS DE IPVA NÃO INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO DE FLS. 02/03 QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO.****

Finalidade: VERIFICAÇÃO FISCAL.

1. A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados.
2. Fica ressalvado o direito a Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
3. A taxa de fiscalização e Serviços devida foi recolhida nos termos da legislação vigente.
4. Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

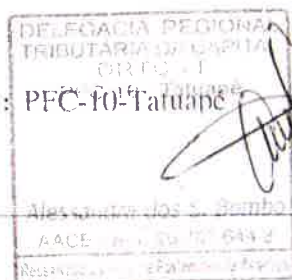
Local de Emissão: São Paulo

Data da Emissão : 22/12/2016

Emitido por : PFC-10-Tatupé

Responsável:

LUIS FERNANDO P. M. GUAZZELLI
Agente Fiscal de Rendas
Chefe do Posto Fiscal





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.826.233

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 13978491

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/01/2017 10:58:23

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0175824 - 2016

CPF/CNPJ Raiz: 04.826.233/

Contribuinte: CARRARA SERVICOS LTDA

Liberação: 17/10/2016

Validade: 15/04/2017

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.083.529-1 - Início atv :26/11/2001 (R FALCHI GIANINI, 182 - CEP: 03136-040)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : 5058CB62

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte : 100.014.0048-6
Nome do Contribuinte : INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel : R FALCHI GIANINI,00182
Cep : 03136-040
Codlog : 06890-0

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a **situação fiscal** do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 10:12:08 horas do dia 06/02/2017 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 1330.5C75.6274.F1CC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

17/01/2017

000871
0101212

SJC

CERTIDÃO Nº: 020101212

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/01/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CARRARA SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.826.233/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

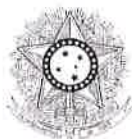
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

0101212





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARRARA SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.826.233/0001-07

Certidão nº: 124148560/2017

Expedição: 06/02/2017, às 11:03:35

Validade: 04/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARRARA SERVICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.826.233/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA
Ademir F. de Pádua, Wagner J.R.Silva, André Fernando V.Matruques, Edson V.Matruques, Jean C do IAP, a Licença de Operação para Avicultura Guafira Km 06, Mirassol, Lts R n s (29 e 41-B) Município: Terra Roxa-PR - Val.05/12/2022.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA
FERNANDO MACAGNAN torna público que para atividade de Avicultura a ser implantada no município de Dois Vizinhos, PR.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 87983317

Documento emitido em 07/02/2017 09:59:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9881 | 07/02/2017 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

8614/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO
AUTO POSTO MOSISHITA - EIRELI - EPP, CNPJ 01.624.185/0001-78 torna público que requereu do IAP, a Licença de Operação de Regularização para empresa de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, instalada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 300, Centro, CEP 86.020-100, Londrina-PR.

8731/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
AGRO FLORESTAL SANTA TEREZA LTDA, CNPJ: 81.070.377/0001-19, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Loteamento Comercial, a ser implantada na BR-376, Lote de terras nºA-2, matrícula nº19.117, quadro urbano da cidade de Mauá da Serra - PR.

8410/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
FERNANDO MACAGNAN torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para atividade de Avicultura a ser implantada na Linha São Valentim, zona rural, município de Dois Vizinhos, PR.

8619/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
RUDNEI LUIZ ROLDO torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para AVIÁRIOS (FRANGO - CORTE, 4.700 m) a ser implantada linha tamanduá, Pato Branco-PR.

8381/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
GERALDO ANTONIO GUIZELINI JUNIOR torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de corte a ser implantada no Sítio Santo Antônio, gleba Jacutinga, município de Cambé, Estado do Paraná.

8359/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
RUDNEI LUIZ ROLDO torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para AVIÁRIOS (FRANGO - CORTE, 4.700 m) a ser implantada linha tamanduá, Pato Branco-PR.

8378/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
GIUSEPPE NAPPA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para EXTRAÇÃO SAIBRO E CASCALHO a ser implantada RIO CORRENTE NO MUNICÍPIO DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, DNPM 826.785/16.

8533/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
LUIZ ARI ALESSI torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Atividade de Suinocultura instalada na Localidade de São Miguel (Paulistas), no Município de Imbituva, Estado do Paraná.

8377/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
FÁBIO JERONYMO CARVALHO torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES a ser implantada Rua Emilio Ganzert com Rua Odilon Carvalho, Lotes 08 e 09 da Quadra 01, Residencial Bella Vista, CEP:86.870-000, IVAIPORÁ-PR.

8582/2017

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
EXTRATO DO CONTRATO MSG Nº 001/2017
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC Nº 002/2016.
PROCESSO nº 2016 01014. OBJETO: prestação dos serviços de supressão de pinus e eucalipto para a construção da Linha de Transmissão em 500 kV Itatiba- Beteias
CONTRATADA: CARRARA SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 04.826.233/0001-07. VALOR GLOBAL: R\$ 13.515.102,63 sendo LOTE 01: R\$ 7.909.760,53 e LOTE 02: R\$ 5.605.342,10. VIGÊNCIA: 08 meses a contar da data da publicação do extrato do Contrato. RECURSOS: rubrica "Contingências", prevista no Plano de Negócios - aprovado da MSG. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2017. Diretor-Presidente, Diretor de Contratos e Diretor Técnico

9101/2017

Súmula de Licenciamento Ambiental

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, juntamente com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, informa aos usuários que entrou em vigor um novo sistema de publicação de súmulas de licenciamento ambiental padronizado, com modelos pré-definidos conforme legislação vigente.

A nova metodologia, além de tornar mais ágil e seguro o encaminhamento de documentos, possibilita a fixação de valor único de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para todas as publicações dessa natureza.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

